

A TESOURA DE GUIMARÃES

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.	
(Sem estampilha.)	
Por anno	2\$400
« Semestre	1\$300
« Trimestre	720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeiroa, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA.	
(Com estampilha)	
Por anno	2\$930
« Semestre	1\$560
« Trimestre	850

GUIMARÃES 4 DE JUNHO.

Temos estado perpelexo quanto á publicação da concordata entre a corôa portugueza e a Santa Sé sobre o Padroado da India; porisso mesmo que desejamos fazel-o só depois della raelificada na forma convencionada, ou com a alteração, que as Duas Altas Partes Contratantes por ventura hajam de fazer-lhe; como porem seja isto um objecto, que tem de ser levado ao conhecimento das côrtes geraes, que podem approval-o, ou reprovál-o no todo, ou em parte, não queremos privar os nossos assignantes, e leitores de terem desde já em seu poder um documento de tamanha importancia.

Não somos d'aquelles que gostam de metter a sua fouce em ceara alhea; e, por igual motivo, dos que amam a impostura, fazendo passar, por suas, ideas, e conhecimentos, que sahiram de entendimento estranho: não temos os conhecimentos indispensaveis para fallar com especialidade na materia; mas abundam-nos os que temos para fallar na generalidade.

Uma nação eminentemente catholica como a portugueza não deve, nem pode divergir ou negar ao summo Pontífice a sua jurisdicção espirital, nem mesmo é decente e airoso, que haja desintelligencias entre os Estados, a que presidem o successor de S. Pedro, e o successor de D. Affonso Henriques; mas uma nação eminentemente zelosa do seu nome, da sua gloria, dos seus direitos e da sua independencia, como a portugueza, tambem não pode, nem deve ceder a outro, quem quer que elle seja, as prerogativas, ganhas á custa de tanto sangue portuguez, que só pertencem á corôa do seu Soberano.

E' pois nossa opinião, que a corôa portugueza não deve ceder um unico palmo de terreno comprehendido dentro dos limites do padroado da India, China, e mais terras do Oriente; mas não podemos levar a mal, que o Chefe visivel da igreja catholica queira prover de pastores espirituaes tantos milhares de ovelhas do christianismo, que clamam em vão por um pastor, que os instrua nos dogmas da verdadeira religião, e que lhes administre os sacramentos, com que a igreja cobrio de beneficios os seus prodigos filhos.

O padroado do Oriente não é um titulo honorifico, como o de Rei do Algarve d'alem mar, ou de Senhor da conquista, e navegação da Ethiopia, Arabia, Persia, e India, e, se o é, approvem a concordata nos termos em que ella está; se o não é, como não pode ser, conservem a prerogativa para fazerem uso della: nomeem bispos, que não empunhem o baculo para se servirem delle como bengala; nomeem parochos; criem seminarios aonde os naturaes do paiz recebam a educação e conhecimentos proprios á vida ecclesiastica; enviem missionarios áquellas vastas regiões, mas façam distincção entre o missionario e o degradado; porque o

tempo do martyrio religioso (em Portugal) caducou com o da politica; promovam o progresso do christianismo, e o Santo Padre, com a côrte de Roma, será menos exigente; ou faltar-lhe-ha, pelo menos, o fundamento, para querer invadir as prerogativas da Corôa de Portugal.

J. I. d'Abreu Vieira.

CONCORDATA.

EM nome da Santissima e Individual trindade. Sua Santidade o SUMMO PONTIFICE PIO NONO e Sua Magestade Fidelissima El-Rei DOM PEDRO V. Tendo resolvido fazer um tractado, no qual se estabeleçam os artigos de concordia para a continuação do exercicio dos Direitos do Padroado da Corôa Portugueza na India e China, nos termos constantes dos mesmos artigos; nomearam para este fim dois plenipotenciarios, a saber: por parte de Sua Santidade o Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Camilho Di Pietro, Pronuncio Apostolico em Portugal; e por parte de Sua Magestade Fidelissima e Excellentissimo Senhor Rodrigo da Fonseca Magalhães, par do Reino, Conselheiro d'Estado effectivo, ministro e secretario d'estado honorario e Grão-Cruz da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo; os quaes, trocados os seus respectivos plenos poderes, achando-os em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Art. 1.º Em virtude das respectivas Bullas Apostolicas, e na conformidade dos Sagrados Cannones, continuará o exercicio do Direito do Padroado da Corôa Portugueza, quanto á India e China nas Cathedraes abaixo declaradas.

Art. 2.º Quanto á India:

Na Igreja Metropolitana Primacial de Goa; na Igreja Archiepiscopal *ad honorem* de Cranganor; na Igreja Episcopal de Cochim; na Igreja Episcopal de S. Thomé de Meliapor; e na Igreja Episcopal de Malaca.

Art. 3.º Quanto á China:

Na Igreja Episcopal de Macau.

Art. 4.º Concorda-se em que a Provincia de Quam-si não ficará incluída de futuro na Jurisdicção Episcopal de Macau, e por consequencia no Padroado! reservando-se Sua Santidade tomar livremente nesta provincia, em utilidade dos fieis, as determinações que julgar convenientes e necessarias.

Art. 5.º O Santo Padre reserva-se a fazer o mesmo, quanto á Ilha de Hon-Kong, a qual, posto que incluída na provincia de Kuang-Tong (Cantão), ficará separada da Jurisdicção Episcopal de Macau e fóra do Padroado.

Art. 6.º A Jurisdicção do Bispado de Macap e o Padroado na China, comprehenderá assim d'ora em diante o territorio que lhe per-

tence, segundo as respectivas Bullas; a saber: Macau, Provincia de Kuang-Tong (Cantão) e as ilhas adjacentes; exceptuadas sómente a dita Provincia de Quam-Si e a Ilha de Hung-Kong.

Art. 7.º Em vista das considerações de conveniencia religiosa, offerecidas por parte da Santa Sé, quanto á criação d'um novo bispado em alguma parte do territorio actual do arcebispado de Goa, o governo Portuguez, como Padroeiro, contribuirá, quanto delle dependa, para que esta erecção se realice opportunamente nos termos e nas localidades, que de accordo com a Santa Sé se reputarem mais convenientes á boa administração d'aquella egreja e á commodidade dos fieis.

Art. 8.º Ficará separada da Jurisdicção do Bispado de Malaca e do Padroado a Ilha de Pulo-Penang, a respeito da qual tomará Sua Santidade as disposições, que lhe parecerem opporlunas.

Art. 9.º Mas a Ilha de Singa-pura continuará a pertencer ao mesmo Bispado de Malaca; e poderá na mesma ilha estabelecer-se a Residencia Episcopal, conservando o Prelado o titulo de Bispo de Malaca.

Art. 10.º Devendo o territorio de cada um dos bispados suffraganeos da India acima mencionados, ter tal extensão, que n'elle se não difficile o prompto e proficuo exercicio da Jurisdicção Episcopal; as Altas Partes Contratantes convem em que, de accordo, se proceda á circumscripção dos mesmos bispados, que parecer mais adequada áquelle fim.

Art. 11.º O Santo Padre, tendo em vista os deveres dictados pelo Seu Apostolico Ministerio, e desejando que se ponha quanto antes termo ás desintelligencias e perturbações, que tem affligido e ainda affligem as egrejas das Indias Orientaes, com grave prejuizo dos interesses da religião e da paz publica dos fieis das mesmas egrejas, situação esta que Sua Santidade não poderia ver continuar sem acudir-lhe com o remedio competente: Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Pedro V, animado do mesmo desejo de ver prosperas aquellas egrejas e restabelecido o socego nas suas respectivas Christandades: concordaram em que se proceda sem demora á feitura de um acto adicional ou regulamento, no qual se fixem os limites dos ditos bispados do Padroado, nos termos do artigo antecedente.

Art. 12.º Nas Bullas dos Bispos, que forem apresentados, deverá fazer-se menção dos limites, que, de commum accordo, se fixarem.

Art. 13.º Para este fim serão nomeados dois commissarios, um por cada uma das Altas Partes Contratantes, os quaes animados de espirito de conciliação, e conhecedores das localidades, proponham as respectivas circumscripções de cada diocese.

A estes commissarios serão declarados os territorios, em que as Altas Partes Contratantes

tes se tem accordado, que continue o exercicio do Padroado da Coroa de Portugal.

Art. 14.^o Nas partes do territorio, que ficarem fóra dos limites assignados ás supra-mencionadas dioceses na India, poderão erigir-se, com as competentes formalidades, novos bispados, o exercicio de cujo padroado pela corôa portugueza começará desde então.

Art. 15.^o Em vista do que se acha convindo sobre a materia do art. 7.^o do presente tractado, Sua Santidade annue a accordar a instituição canonica á pessoa, que por Sua Magestade Fidelissima, for nomeada e apresentada para a igreja Metropolitana de Goa.

E as altas partes contractantes concordam em que, logo que se effectue a posse do novo arcebispo, passem os commissarios nomeados a occupar-se da definitiva circumscripção da diocese, que deve erigir-se no territorio do mesmo arcebispado, na conformidade e para os fins do citado art. 7.^o

Outro sim concordam as mesmas altas partes contractantes em que para o exercicio da jurisdicção ordinaria do novo arcebispo se declarem, como limites provisórios do seu territorio, as igrejas e missões, que ao tempo da assignatura do presente tractado estiverem de facto na obediencia da sé archiepiscopal, devendo ficar na pacifica obediencia dos vigarios apostolicos todas as outras, que na mesma data se acharem tambem de facto sujeitas á sua authoridade. Este estado permanecerá até á definitiva constituição canonica do bispado que ha-de erigir-se.

E ao passo que se fôr concluindo e approvando a circumscripção das dioceses suffraganeas da India, e effectuando o provimento canonico dos respectivos bispos, será successivamente reconhecido pela santa sé nessas dioceses o exercicio da jurisdicção metropolica do mesmo arcebispo.

Art. 16.^o A' medida que se fôr estabelecendo a circumscripção de qualquer dos bispados suffraganeos da India, e achando-se provida de meios convenientes a sé episcopal, será admittida pelo Summo Pontifice a apresentação do bispo, feita pelo real padroeiro portuguez: e expeditas que sejam as respectivas bullas confirmatorias, remover-se-hão successivamente do territorio do bispado o vigario ou vigarios apostolicos, que n'elle existirem; a fim de que o prelado nomeado possa entrar no regimen da diocese.

Art. 17.^o O presente tractado com os seus dois annexos A e B. que delle formam parte integrante, será ratificado pelas altas partes contractantes, e as ratificações trocadas em Lisboa dentro de quatro mezes, da data da assignatura, ou antes se fôr possível.

Em fé do que os plenipotenciarios acima nomeados assignaram em originaes duplicados, portuguez e italiano, o mesmo tractado, e lhe pozeram o sello das suas armas.

Feito em Lisboa aos vinte e um dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos cincoenta e sete.

(L. S.) *Camillo Card. Di Pietro P. N. A.*
(I. S.) *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Está conforme. — Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 31 de Março de 1857.

Emilio Achilles Monteverde.

ANNEXO — A

No artigo sexto do tratado firmado em data de hoje pelos abaixo assignados, declarou-se, que a jurisdicção do Bispo de Macau deve comprehender a Provincia de Cantão (Kuang-Tong) e as ilhas adjacentes entre as quaes a principal, quanto á Christandade, é a ilha de

Hainam, em vista porem do que se concordou nas conferencias, e pelos motivos ponderados n'ellas por ambos os negociadores, julgou-se opportuno demorar por um praso de tempo determinado o exercicio exclusivo da jurisdicção ordinaria do bispo de Macau nos territorios das ditas Provincias e Ilhas. Este praso foi limitado a um anno prorogavel, que deverá ter principio do dia em que o tratado obtiver a ratificação das duas Altas Partes Contratantes; e findo que seja o anno, terá inteira execução o artigo sexto: promettendo-se por parte do abaixo assignado negociador portuguez, que se procurará pelo Real Padroeiro augmentar o numero de habéis e idoneos missionarios, que, alem dos existentes, se empreguem na conservação e na prorrogação da Fé Catholica n'aquellas regiões.

E a fim de que este especial accordo tenha a força do tratado, e seja considerado como parte integrante d'elle, não só vai assignado pelos dois negociadores, mas tambem será ratificado conjunctamente com o mesmo tratado por ambas as Altas Partes Contratantes.

Camillo Card. Di Pietro P. N. A.
Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Está conforme — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 31 de Março de 1857.

Emilio Achilles Monteverde.

ANNEXO — B.

Tendo-se dito no artigo decimo terceiro do tratado, firmado no dia de hoje sobre o Padroado da Coroa Portugueza no Oriente, que aos commissarios incumbidos de propor as respectivas circumscripções das dioceses da India, mencionadas no mesmo tratado, se dará conhecimento dos territorios, em que as Altas Partes Contratantes convem que continue o exercicio do referido Padroado Real Portuguez; os abaixo assignados, plenipotenciarios Pontificio e Portuguez, declaram para completa intelligencia do mesmo artigo, que as ditas Altas Partes contractantes se tem accordado em que o territorio do Padroado da Coroa de Portugal na India seja o territorio da *India Inglesa*; entendendo-se por estas palavras as terras sujeitas *imediate ou mediatamente* ao governo Britannico; e que por tanto devem os commissarios nomeados para a circumscripção das dioceses ter em vista por um lado, que as localidades pertençam á India Inglesa na accepção referida; e bem assim o estabelecimento de missões portuguezas e as fundações de religião e de piedade por esforços e generosidade do governo de Portugal, e de seus subditos ecclesiasticos ou seculares, embora algumas dessas fundações não estejam actualmente na administração de sacerdotes portuguezes: por outro lado a mais commoda e prompta assistencia espiritual do Pastor ao seu rebanho, segundo a extenção e distancias das missões, o numero das christandades, e outras circumstancias, que devam attender-se para melhor se conseguir o mesmo fim.

Declaram mais os abaixo assignados, que as partes contractantes concordam em que este acto haja a mesma força do tractado, e como tal obrigue a ambas as ditas altas partes contractantes, que os abaixo assignados tem a honra de representar.

As mesmas altas partes contractantes o ratificarão conjunctamente com o tractado.

Lisboa 21 de Fevereiro de 1857.

Camillo Card. Di Pietro P. N. A.
Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Está conforme. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 31 de Março de 1857.

Emilio Achilles Monteverde.

CORTES.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

SESSÃO DE 27 DE MAIO.

Presidente o sr. Soure.

Deputados presentes 55 — acta approvada — Correspondencia. — Expediente — Representações —

O sr. Cyrillo Machado promoveu uma declaração do sr. ministro da justiça, sobre o relatório do presidente da Relação do Porto, á cerca da visita das cadeias.

O sr. ministro da justiça declarou que o governo estava satisfeito com o zelo do sr. presidente da Relação, Dias d'Oliveira, e do sr. governador civil, e que nelles confiava.

ORDEM DO DIA.

Projecto 86 — criação d'uma cadeira de economia politica na Academia Polytechnica do Porto. Approvado o art. 1.^o — os addimentos foram á commissão.

Projecto para recindir o contracto com Jacintho Dias Damasio sobre a barra da Figueira. Oraram contra o projecto os srs. Seabra — Moraes Carvalho. A favor os snrs. ministro das obras publicas — Gaspar Pereira — Fernandes Thomaz — e Porto Carrero, que offereceu uma substituição.

Apresentaram-se pareceres de commissões e uma proposta de lei para se conceder um subsidio de 2:000\$000 á empresa de navegação do Algarve. Levantou-se a sessão.

SESSÃO DE 28 DE MAIO.

Presidente o sr. Soure.

Deputados presentes 54 — Acta approvada — Correspondencia. — Expediente. — Segundas leituras. — Representações.

O sr. Gaspar Pereira da Silva apresentou projectos de lei sobre administração de justiça commercial, obra do sr. José Bento Pereira, presidente do tribunal do commercio de Lisboa.

Leram-se e approvaram-se alguns pareceres de commissões.

ORDEM DO DIA.

Projecto 99 — barra da Figueira. Oraram os srs. Silvestre Ribeiro, e Moraes Carvalho, e a favor o sr. Cunha Pessoa; julgando-se a materia discutida a requerimento do sr. Pinto d'Almeida, foi o projecto approvado na generalidade.

O sr. Mello Soares queixou-se d'um artigo do sr. Luciano de Castro, inserido na Revolução de Setembro, que lhe dizia respeito. Houve um desagradavel incidente entre os dois snrs. deputados, que obrigaram o sr. presidente a manter a ordem na assemblea.

Foram approvados os artigos 1.^o e 2.^o com um additamento do sr. Fernandes Thomaz.

Projecto 98. Orçamento. Oraram os snrs. Rodrigues Leal, Pegado, e J. Maria de Abreu. Levantou-se a sessão.

SESSÃO DE 29 DE MAIO.

Presidente o sr. Soure.

Deputados presentes 54. — Acta approvada. — Correspondencia. — Expediente. — Segundas leituras.

ORDEM DO DIA.

Foi approvado o projecto para o governo ser authorisado a contrair um emprestimo de

240 contos com o juro de 6 por cento, para a construcção d'uma casa de alfandega no Porto.

Foi também approved outro projecto, authorisando o governo a contractar um emprestimo de 600 contos em moeda metalica, para ser applicado á construcção e reparos das estradas do Reino.

Continuou a discussão sobre o orçamento da despeza. Fallaram os snrs. J. M. d'Abreu, Antonio de Serpa, Casal Ribeiro, ministro da fazenda e Latino Coelho, que ficou com a palavra reservada. — Levantou-se a sessão.

SESSÃO EM 30 DE MAIO.

Presidencia do sr. Soure.

Deputados presentes 51 — Acta approvada — Correspondencia — Expediente.

O sr. Pinto d'Almeida chamou a attenção do governo sobre os factos escandalosos de que a «Revolução de Setembro» accusou o delegado do thesouro de Braga. O snr ministro da fazenda disse que já mandara responder este empregado, e que seria castigado, sendo os factos verdadeiros.

ORDEM DO DIA.

Projecto 133 — Emprestito de 800 contos de reis, com o juro de 7 por cento, applicados para a construcção de 4 navios de guerra pelo systema mixto. Approved com uma emenda do sr. Thomaz de Carvalho.

Projecto 120 — Obras no rio Cavado. — Approved.

Leu-se um officio prorogando as côrtes até 20 de Junho.

Leram-se varias propostas de lei.

Orçamento — Oraram contra os sr.s. Latino Coelho, e Fontes, e a favor o sr. Antonio. — Levantou-se a sessão.

INTERIOR.

— *Correio de Vizella.* E' tão grande a irregularidade com que é feito o serviço do Correio nas Caldas de Vizella que não podemos deixar de chamar a attenção da administração do correio de Guimarães, de que aquelle está dependente, para que se deem as providencias necessarias a fim de tornar mais regular este serviço. E' uma mulher que leva a mala para Guimarães, e dahi a traz para as Caldas, a pé, sem hora certa, de modo que tudo aquillo é um completo transtorno. Ainda ha 4 ou 5 dias um nosso amigo que se acha em Vizella mandou perguntar á estação postal a que horas sahia a receveira com a mala, e dizendo-se-lhe que do meio dia até á 1 hora, demorou-se a escrever até aquella hora, porém teve de mandar as cartas por um proprio ao correio de Guimarães, porque ás 11 e meia já a mulher-correio havia partido. Recommendamos a quem compete que trate de obstar a estas irregularidades, que são mui prejudiciaes. n'uma localidade, que nesta estação é muito concorrida. (C. do Porto)

— *Caçada.* — A autoridade administrativa do primeiro bairro, sendo informada que no monte fóra do Prado do Repouso se juntavam ranchos de mandrões a jogar a vermelhinha e outros jogos, e que causavam receio ás pessoas que por alli transitavam, tomou as providencias precisas, e fez hontem uma caçada d'onze, e se não houvesse algum judas traria mais de vinte e cinco. Faziam parte da sucia alguns militares, que se poderam evadir. E' digno de louvor o zelo que a autoridade administrativa toma para estermiar taes focos de vadiice e corrupção; por que no numero dos presos contam-se alguns officiaes do officio, e talvez alguns chefes de familia, que vão alli perder o producto do seu trabalho durante a semana, desmoralizando-se cada vez mais, em quanto que sua mulher e filhos talvez estejam lazarando com fome.

(Ecco Popular)

ILHAS.

— *Terceira.* O Insulano diz; que ha muita fome na freguezia dos Biscontos, porque destruidas as vinhas pela molestia, não ha, em que se empreguem os pobres; que por tal motivo o secretario geral servindo de governador civil mandou alli abrir

uma estrada applicando para ella os fundos, de que podia dispôr, que eram poucos.

Diz: que na villa da Praia da Victoria se precisa d'um facultativo habilitado para o tratamento medico e cirurgico dos doentes do conelho, que terá o partido da camara: que o partido é vantajoso, e commodo, para o que basta achar-se aquella villa a distancia de tres legoas da cidade d'Angra do Heroismo.

O *Angrése* diz: que varios roubos se teem feito na cidade; e que, por esforços do administrador do conelho, se descobrira, que nelles tomam parte soldados do 5.º de infantaria, pelo que alguns delles já se acham presos.

S. *Migu I.* — De Ponta Delgada recebemos os n.ºs 1161, e 1162 do Açoriano, e o n.º 224 do *Melrinho*. Em um dos numeros d'aquelle vem a representação que a S. M. fazem os habitantes da ilha para a conservação da Relação dos Açores.

Não sabemos de que mais se hão de lembrar os homens togados! Quem despreza o clima de S. Miguel, e cidade de Ponta Delgada mostra, que aprecia unicamente a terra em que nasceu; mas então deixe o Porto e Lisboa, e vá para Ovelhinha do Marão, ou Barrozo comer o requeijão e soros de leite, com que foi creado. A commodidade de 300,000 pessoas é bem preferivel á commodidade de meia duzia d'ellas. —

(Nota do Redactor da Tesoura.)

Madeira. — A *Ordem* nos seus n.ºs 29, 30, 31, e 32; e a *Madeira* nos seus n.ºs 3, 4, 5, e 6, que recebemos, dão-nos noticias do Funchal de 14 de Maio; mas ainda não mencionam a existencia, alli, da febre amarella, ou d'outra molestia, que com esta se pareça, a não ser o caso da morte d'uma creança com o typho.

Não obstante isso não occultaremos a nossos leitores a noticia, que, por outra via, temos d'aquella maldada ilha, é a seguinte:

« Na Madeira, manifestou-se, infelizmente, de novo uma terrivel enfermidade. Não se sabe ainda, se será a febre amarella importada, alli, do Brazil. Suppoem-se, que sim — O certo é, que o mal tem produzido muitos estragos. » (Doze d'Agosto)

CHINA.

Macau. O novo mandarim da Casa Branca (o mais proximo de Macau) tentou entrar na cidade portugueza com todo o aparato de authority, como os seus antecessores praticavam, antes que o desventurado Amaral os cohibisse, porem o actual governador, mostrando-se digno substituto d'aquelle, mandou intimar ao atrevido mandarim que o não deixaria entrar em Macau. Nos dias e noutes de 20 e 21 de Março, esteve em armas a pouca força que guarnece o nosso estabelecimento da China, que por ser pouca animou o mandarim da Casa Branca a querer revindicar o antigo protectorado do imperio sobre Macau; graças porem á energia do governador ainda desta vez escapou a cidade portugueza de voltar a ser uma dependencia da China. (Re e Ordem)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Madrid 28 de Maio.

Em Granada diz o «Leon Espanhol», rebentou um motim, que se conseguiu suffocar em pouco tempo, sem que haja tido grande transcendencia. Segundo cartas recebidas pelo ultimo correio, parece que a carestia do pão fóra o pretexto aproveitado pelos constantes agitadores. A desordem começou, ouvindo-se gritos que pediam a baixa do preço do pão. O zeloso governador de Granada, sr. Campos, deu logo providencias para que se desse pão pelo preço que exigiam.

Esta medida pôde acalmar a ançiedade dos verdadeiramente necessitados; mas não assim aquelles que, aproveitando a occasião, romperam em gritos subversivos, procurando dar á desordem uma direcção conveniente ás suas ideas e aos seus planos, que, ao que parece, estavam preparados.

Em consequencia disto e da attitude hostil que ia tomando certa gente, a autoridade militar reassumiu o mando, e fez sahir tropas de quarteis, que percorreram a cidade, mas não sem haver occorrido algum choque com alguns grupos, que se mostraram rebeldes, do que resultaram tres ou quatro paisanos feridos de armas brancas e de fogo. » (Nacional)

— **E' HORROROSO.** — A communa de Urcel em França, no departamento de Aispe, foi ultimamente teatro d'um crime de tal or-

dem, que ninguem poderá lêr os permenores sem estremecer de horror. E' o «Jornal do Havre» que o conta nos termos seguintes:

« Uma pobre rapariguinha de dous annos e meio foi assassinada por seu pai e sua mãe; mas estes não querendo matal-a d'uma só vez, o que traria forçosamente a descoberta de seu crime, e esperando illudir a opinião publica se conseguissem fazel-a morrer por meios que dessem logar a suppor que a morte fóra produzida por accidente ou molestia, fizeram soffrer á sua victima tratos horriveis. Ha dous mezes obrigam-na a beber uma grande quantidade de agua-ardente; d'ahi The resultou uma violenta inflamação de estomago e dos intestinos; mas a criança não morre. Ha sete semanas quebram-lhe a perna esquerda; a criança não morre. Ha tres semanas, quebram-lha de novo; a criança não morre. Despedaçam-lhe o osso da maxilla inferior; e a criança não morre ainda!

« Por fim concebem a horrorosa idea de a abafar com uma batata cozida. A desgraçada rapariguinha lulou contra seus carrascos... seu pai e sua mãe!... Tinha fechada a maxilla, que lhe haviam quebrado; abrem-lha á força; apertam-lhe o nariz para que não possa respirar senão pela boca (contusões na cara provam a luta e a violencia empregada) e lhe introduzem a batata até a abertura do esophago, onde o medico encarregado da autopsia a encontrou. Desta vez conseguiram o seu fim; a criança morreu.

« A' noticia da morte, espalham-se na communa taes rumores contra estes individuos, que a auctoridade administrativa julgou dever oppor-se a que se desse sepultura ao cadaver antes de ser examinado por um medico. E' chamado um perito; verifica uma irritação do estomago, á qual porem não attribue a morte, e depois deste exame que nada revelou, o corpo é enterrado.

« Os criminosos poderam por um momento acreditar que o seu crime atroz havia escapado á justiça dos homens. Com tudo a voz publica continuava a accusal-os altamente, e os boatos de morte violenta chegaram ao conhecimento da justiça de Laon. No dia 9 do corrente mez, o juiz criminal, acompanhado do doutor Hugo, dirigiu-se a Urcel. Teve lugar a exhumação, e procedendo-se á autopsia está revelou os factos que acabamos de citar.

« Presos e conduzidos á cadeia de Laon, os criminosos que ao principio negavam serem auctores dos ferimentos e da introdução da batata, acabaram, segundo dizem, por confessar tudo. Foi o odio que os impellira a assassinar esta criança, que a mulher tivera antes do seu casamento! » (C. do Porto)

LOCAES.

— *Enganos.* — A *Aurora do Lima*, referindo-se á *Tesoura de Guimarães*, diz: que nós noticiamos a installação d'um cenobita no adro da Senhora da Oliveira — Engano. No adro da igreja não habita pessoa alguma, com a qual o religioso creado de lavoura viesse viver em commum — Mais abaixo chama-lhe ermitão — Engano. A igreja da Senhora da Oliveira é matriz d'uma cidade maior que a de Vianna, e está collocada no meio della — em outra parte diz: que lhe parece ser este o mesmo, que, ha dias, passou por Vianna — Engano — O de lá era algum ladrão, o d'aqui não passa d'um reconhecido calaceiro, e é este o motivo, porque, dando a noticia, lhe fizemos commentarios comicos.

— *A proposito* — O nosso *Santo* mandrião arrufou-se com o adro e igreja da Senhora da Oliveira; depois de ter medido o sineiro com o seu *santo* bastão, passou para a Misericordia,

aonde se conservou alguns dias, e d'aqui para S. Francisco, aonde logo ao segundo dia, exerceu uma obra de misericórdia, castigando com o seu *bento* pau a creada do hospitaleiro da Veneravel Ordem Terceira: mas esta, que não é tão humilde como o sineiro, desafrentou-se em continente — Entrou depois em duvida entre os circunstantes, se a mulher ficára excommungada, mas prevaleceu a opinião, de que não; porque (diziam) o *santo* nem tem coroa, nem ao menos calva — Elles que o dizem, assim o entendem — O nosso administrador ignora tudo isto. Está occupado em ler as *fallas por extenso* dos seus deputados! — *Fallando a verdade, ellas são tão compridas!*... (Chama-se a isto — *Commentarios comicos.*) —

— *Mais correções.* — Consta-nos, que a ill.^{ma} camara, querendo examinar o vinho da *adega arrematada em Braga*, já o não encontrára, dizendo-se-lhe, que estava vendido; mas não descance a illustre camara, porque nos consta, por boa via, ter vindo de Braga para esta cidade uma outra pipa de vinho de botica; e os nossos tiros são de reffes da ultima invenção.

— *Agora já vai sendo tempo.* — Sahiram as panellas, e os potes da Praça do Tournal; aplainou-se o terreno; mas ainda lá ficou aquelle *quebra-pernas* desde a esquina das Lages até á egreja de S. Pedro. Obras de tal natureza, e em tal lugar, não soffrem grande demora. Também já lembramos a Rua Nova do Muro, e a estrada de S. Torcato, junto ao Cano de Baixo; esta não custa dinheiro ao municipio, por ser obra particular, e aquella é urgente por ser rua de grande commercio.

— **CORPUS CHRISTI.** — Na quinta feira proxima terá lugar a solemne festividade do **CORPO DE DEOS**. A procissão será mais concorrida, que d'ordinario, por que, dizem-nos, todos os ecclesiasticos são obrigados a tomar parte nella, sob pena de excommunhão *reservada a s. exc.^a Reverendissima*. As duas Ordens Franciscana, e Dominica também se empenham em levar grande numero de irmãos, e estas duas Veneraveis Ordens são sufficientes para occupar uma terça parte das ruas do transito. E' de sentir, que a hora da procissão não seja transferida para as 5 da tarde, como se vai adoptando em muitas terras, evitando-se o sol do meio dia, que é prejudicial á saude de muitos, e ás pressas com que nesse dia se exercem todos os actos religiosos.

— *Archipreste.* — Asseveram-nos, que o ill.^{mo} e R.^{mo} Abbade de Santa Eufemia de Prazius fora encarregado do nobre cargo de archipreste deste Julgado por s. exc.^a rev.^{ma} o sr. Arcebispo Primaz. Sendo assim, applaudimos a acertada escolha do sabio Prelado. E' um ecclesiastico de virtude, e saber, e tanto é bastante para darmos os parabens ao clero e mais fieis, do Julgado por não terem que sentir a falta dos seus antecessores.

— *Incomodos graves.* — S.S. Ex.^{as} os snrs. Barão do Costeado, e Luiz Martins da Costa passaram o dia 3 deste mez com graves incomodos. Ontem estavam mais aliviados, e temos esperanças, de que as melhoras vão em augmento.

— *Atravimento inaudito.* — O Templo de Deos, a moral publica e a respeitavel Corporação de Terceiros do Patriarcha S. Francisco foram gravemente offendidos no dia 1.^o deste mez pelo filho do armador Eugenio (denominação publica) — Quando se estava aos officios funebres na presença do cadaver do ill.^{mo} Domingos Cordozo Martins da Costa de Macedo, um velho quasi cego, irmão terceiro, e, como tal, vestido com o seu habito, tocou com a tocha em objectos da armação; e então o filho do armador, sem respeito á Casa de Deos, sem respeito ao acto funebre, e religioso, sem respeito ao publico, nem á V. Ordem que um de

seus irmãos representava, deu alguns bofetões no pobre velho, e cego irmão da Penitencia!

Este facto carece de exemplar castigo, e do rigor da lei.

Publicações Litterarias.

A MEMORIA.

Pelo exc.^{mo} barão de Forrester (annunciada em 27 do mez passado) — sobre o curativo da molestia das vinhas — acha-se á venda na typographia commercial, rua de Bellomonte n.^o 74. E' ornada de duas estampas, e custa 240 rs.

N. B. O author offerece este opusculo aos vinhateiros de Portugal, e permite a sua reimpressão a quem a quizer fazer.

ANNUNCIOS.

Pelo Juizo de direito desta comarca, e cartorio do escrivão Porto, se affixaram editos de 60 dias a contar desde o dia 1.^o do corrente mez de Junho a requerimento de Manoel José da Costa, Custodia Delfina da Costa, Josepha da Costa, e marido, José Pantaleão, da cidade de Braga, Josepha Maria, viuva, e Maria Joanna da Costa, da freguezia de S. Torcato, para ser citado Antonio da Costa Vieira; morador que foi na dita freguezia, hoje auzente em parte incerta no Imperio do Brazil, afim de se vir habilitar e prover juntamente com os requerentes na herança de seu irmão e lho Francisco da Costa Pereira Guimarães, também auzente em parte incerta no Imperio do Brazil, e isto na primeira audiencia posterior aos ditos 60 dias, ou contestar os referidos artigos, com a pena de revelia. (154)

PELO Juizo de direito desta comarca e cartorio do escrivão Freitas Costa correm editos de 30 dias a requerimento de José Joaquim da Costa desta cidade a chamar quem se julgue com direito ao casal do Barco, fóros que se lhe pagão, e mais pertencas, tudo sito na freguezia de S. Claudio do Barco, arrematado para pagamento de tornas ao auzente José, a quem foi encabeçado no inventario por morte de seus pais Manoel Domingos, e mulher que forão da rua de Traz-os-oleiros desta dita cidade, ou á quantia de 1:770\$800 rs. em deposito, preço para o virem deduzir dentro do dito prazo, pena de lançamento. (155)

No tribunal judicial desta comarca de Guimarães collocado no extinto convento de S. Domingos se hade arrematar no dia 24 do corrente por 9 horas da manhã, os moveis, e raiz fructos e rendimentos de uma morada de casas, sitas na rua de Couros, e isto em execução de José da Silva Araujo desta cidade, contra Maria da Conceição viuva, e filhos, da rua de Couros, e de que é escrivão Pedroza. (157)

NA Pharmacia de Raimundo nesta cidade se vendem por preços commodos garrafas d'aguas mineraes de Entre-Rios, Gerez, e de Verin. (149)

No Juizo de Direito desta comarca, e pelo cartorio do escrivão Oliveira, correm edi-

tos de 30 dias a requerimento de Manoel José de Freitas desta cidade, a chamar quem tenha direito a duas moradas de casas, terreno de outra, quintal e mais pertencas tudo sito na rua do Guardal desta dita cidade, que foram de Domingos Fernandes de Faria e mulher, a requerimento dos quaes forão á praça, e ella annunciante as arrematou pela quantia de 515\$700, ou ao seu preço já depositado, para o allegarem e deduzirem dentro do referido prazo, pena de lançamento. (156)

BARCA HIDRA.

Os snrs. passageiros justos, e os mais que quizerem ir neste navio para o

RIO DE JANEIRO,

sirvam-se apresentar os passaportes, até o dia 12 do corrente, a Caetano José Ferreira, na cidade do Porto, praça de Santa Theza n.^o 37. (153)

PELO Juizo de Direito d'esta comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão Porto se affixarão editos de 90 dias, a contar desde 28 de Maio ultimo, a requerimento do bacharel Antonio Alves Carneiro, d'esta cidade, por si e como tutor dos impubres seus filhos, para serem citados Joaquim de Mattos Costa, e irmão Domingos de Gosmão Mattos da Costa, auzentes em parte incerta no Imperio do Brazil, para na segunda audiencia do dito Juizo de Direito, passados que sejam os ditos 90 dias fallarem a um libello de divida e a todos os seus termos até final com pena de revelia, e isto na qualidade de herdeiros de seu pai João de Mattos Costa, morador que foi n'esta referida cidade. (152)

AVISO.

O Hotel Vizellense acha-se aberto do dia 26 de Maio em diante, tem excellentes creados debaixo da direcção de seus proprios donos. (146)

9:000\$000

Na Praça do Tournal, na loja de Antonio José d'Almeida, vendem-se bilhetes, meios ditos, quartos e cautellas da Loteria de Lisboa. (99)

ATTENÇÃO.

Na loja defronte das escadas de S. Sebastião, vendem-se Procurações impressas tanto Tabelleoas como particulares, ás mãos, e a retalho, por preços commodos.

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro